**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 77/2021**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, n. 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF n. 469.966.309-59 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RHEMA CONCURSOS PÚBLICOPS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 41.214.70/0001-50, com sede Rua Paschoal Conte, n. 944, Bairro Jardim Primavera, município de Lontras/SC, representada neste ato a Sra. NELCY RATZMANN,CPF n. 946.799.759-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório n. 74/2021, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 8.883 de 08/06/94 de Processo Licitatório n. 74/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em Serviços de Organização, Planejamento e Realização de Processo Seletivo para preenchimento diversos cargos –incluindo cadastro de reserva de vagas, incluindo o processamento e julgamento das provas aplicadas, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas em apoio à Comissão do Concurso, deverá também promover a avaliação, seleção, gestão de inscrição, alocação, geração de gabaritos e provas individuais, impressão de provas e formulários, digitalização, correção, recursos e publicações disponibilizadas online via WEB e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** – As atividades e ações relativas ao Concurso deverão ser realizadas no Município de Ponte Serrada.

**Subcláusula Segunda** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n. 74/2021 – Pregão Presencial n. 74/2021;

**Subcláusula Terceira:** Faz parte integrante deste Contrato o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA celebrado com o Ministério Público – Inquérito Civil n. 06.2016.00007126-9;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**Os prazos de entrega serão os seguintes:**

1. Do Edital do Concurso- no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
2. Dos Resultados Finais – 10 (dez) dias após a realização das provas;

Fornecer a lista dos classificados homologados padrão de Layout para importação do sistema Betha RH.

**Prazo de Vigência do presente contrato** – O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação, vigorando por 6 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

• Primeira parcela: 50% (cinqüenta por cento) na homologação das inscrições;

• Segunda parcela: 50% (cinqüenta por cento) na entrega do resultado final.

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante; b) Existência de qualquer débito para com este órgão; c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** será responsável:

a) Providenciar a elaboração do Edital e comunicados relativos ao certame, destacando-se a confecção de Edital de Abertura do Processo Seletivo, deferimento de inscrições, convocação para as provas, resultados provisório e final. O Edital de Abertura do Concurso Público estabelecerá disposições para inscrições, convocação para as provas, aplicação e julgamento das provas, análise de títulos e tempo de serviço, recursos, resultados, cronograma e conteúdo programático;

b) A contratada deverá fornecer todos os atos oficiais (editais, lista de inscritos, lista de convocação, lista de classificação, etc), de acordo com as especificações contidas no padrão de Layout para importação do sistema Betha RH;

c) A empresa providenciará a locação dos espaços, no Município de Ponte Serrada, os quais deverão ser de fácil acesso, preferencialmente localizadas em zonas centrais; dotarem de infraestrutura aos candidatos com deficiência; permitirem a adequada acomodação dos candidatos; e atenderem demais exigências que se fizerem necessárias ao certame;

d) As provas, antes de sua aplicação, deverão ficar em local seguro;

e) O material e impressos necessários à aplicação das provas serão previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;

f) Elaborar e imprimir materiais para sinalizar o local de provas;

g) Realizar treinamento dos fiscais, os quais serão contratados pela empresa;

h) No dia de realização da prova, será realizado plantão por profissionais especializados em Concurso Público, para dar suporte e prestar atendimento;

i) Ressalta-se que o pagamento de todos os recursos humanos envolvidos ficará sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

j) As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade; k) Deverá garantir a mais efetiva segurança deste Processo Seletivo, adotando normas e procedimentos técnico-operacionais que permitam garantir lisura do certame, especificamente relativos ao sigilo e confiabilidade dos recursos humanos utilizados, bem como nas estratégias de ação e instrumento adotados;

l) A empresa será responsável pela montagem dos originais, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame. m) Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá apresentar ao Secretário Municipal de Administração do Município, Cronograma com data máxima de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação para homologação final.

n) Elaborar o Edital do Seletivo, obtendo informações para tanto junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto às vagas/cargos, valores das inscrições e outras informações necessárias para a elaboração do mesmo;

o) Realizar as Inscrições e homologação das mesmas, sendo que as inscrições somente deverão ser realizadas via internet;

p) Elaborar, aplicar e corrigir as provas e gabarito. Sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a composição das provas, conteúdos, número de questões, etc.;

q) Pelos materiais e impressos necessários à aplicação das provas serão previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;

r) Fornecer todo o pessoal e material necessário a realização das inscrições, aplicação e correção das provas;

s) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;

t) Será responsabilidade da empresa o sigilo a segurança a e guarda das provas, antes e depois da sua aplicação;

u) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

v) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante; w)Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;

x) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE será responsável:

a) Apresentar Ordem de Serviço;

b) Fornecer todos os dados necessários a elaboração do edital;

c) Efetuar convênio com Instituição Financeira para crédito dos valores correspondentes a taxa de inscrição;

d) Os valores das inscrições serão receitas do Município, ingressadas nos cofres públicos.

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

f) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2021:

03.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 03.001.04.122.0402.2004.3.3.90.00.00

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

a) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

b) Advertência; c) Multa:

I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;

c) Caso a Contratante obtiver algum indicio de fraude e/ou vazamento de dados durante a realização do Processo Seletivo o mesmo será anulado e serão aplicadas as devidas penalidades à empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**:

**a)** O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA designa como:

**1)** Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. Cezar Augusto Paglia Cazella, da Secretário Municipal de Administração, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**2)** As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, conforme dispõe o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Ponte Serrada, 7 de julho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Alceu Alberto Wrubel **Município de Ponte Serrada**Contratante | Nelcy Ratzmann**Rhema Concursos Públicos Ltda**Contratado |

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Analisado e Aprovado

André Luiz Panizzi

**OAB/SC: 23.051**

Assessor Jurídico